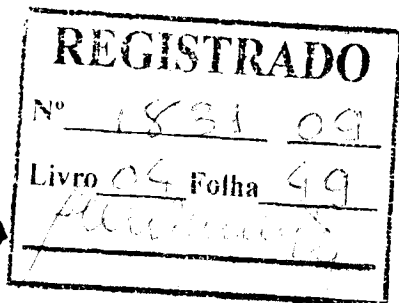




**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA NA ÁREA TRABALHISTA, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A REZENDE DUTRA & GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**



A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal, com sede à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, e REZENDE DUTRA & GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede na Rua Santa Rita Durão, 74, sala 705, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, MG, CEP: 30140-111, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.307.095/0001-65, registrada na OAB-MG sob o n.º 2.518, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio, Sr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, registrado na OAB-MG 26.952 e C.P.F. n.º 195.597.126-91, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assistência e Consultoria Jurídica nas áreas Trabalhista segundo as normas da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações e as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E GERENCIAMENTO**

**1.1 – DA VINCULAÇÃO**

O presente Contrato está fundamentado aos termos do Art. 25, Inciso II, c/c Art. 13, Inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93 e ao Processo Administrativo n.º 087/09.

**1.2 – DO GERENCIAMENTO**

Os serviços a serem executados pela CONTRATADA, no que tange à prestação dos serviços Trabalhistas serão supervisionados pela AJU – Assessoria Jurídica, órgão interno da CONTRATANTE, aos quais a CONTRATADA se reportará sempre que necessário, para todos e quaisquer assuntos concernentes às obrigações assumidas neste Contrato.

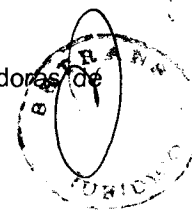
**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

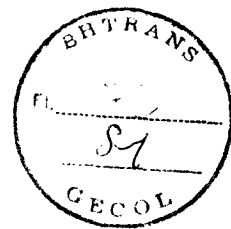
2.1 – Constitui objeto deste Instrumento a contratação de serviços de assistência, patrocínio e defesa jurídica na Área Trabalhista, sob a responsabilidade do sócio principal da CONTRATADA, Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, em conformidade com os itens abaixo descritos:

2.1.1 – Os serviços a serem prestados compreenderão essencialmente o acompanhamento de todas as reclamações trabalhistas em curso ou que venham a ser ajuizadas em Juntas de Conciliação e Julgamento da 3.ª Região, envolvendo a CONTRATANTE, até final execução, elaborando memoriais, quando se impuser a natureza e o valor da reclamação, embargos declaratórios, interpondo os recursos admissíveis e necessários à demanda, com acompanhamento dos mesmos em 1ª e 2ª instâncias da Justiça do Trabalho;

2.1.2 – Assistência às negociações que envolverem a CONTRATANTE no estabelecimento de Convenções e Acordos Coletivos com o Sindicato da Categoria Profissional que representa seus empregados, ou ainda, a assistência e ajuizamento de dissídio coletivo com acompanhamento do mesmo até o trânsito em julgado da decisão e final execução;

2.1.3 – Acompanhamento de empregados da CONTRATANTE ou de empresas prestadoras de serviços desta, quando intimados a prestarem depoimento perante a Justiça do Trabalho;





**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA NA ÁREA TRABALHISTA, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A REZENDE DUTRA & GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**

2.1.4 – Emissão de pareceres e/ou consultas técnico-jurídicos, verbais ou por escrito, sobre quaisquer das matérias relacionadas à área trabalhista, mediante solicitação da CONTRATANTE, inclusive com acompanhamento de processos ou procedimentos administrativos junto aos Órgãos do Ministério do Trabalho;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E CONVALIDAÇÃO**

3.1 – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, através de Termo de Aditamento.

3,2 – Ficam convalidados todos os atos praticados a partir de 02 de janeiro de 2009 até a assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

Pelos serviços descritos na Cláusula Segunda e seus subitens, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) pelo período de 12 (doze) meses, resultando no valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO FATURAMENTO**

**5.1 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO FATURAMENTO**

5.1.1 – A CONTRATADA deverá apresentar a sua Nota Fiscal em duas vias à AJU – Assessoria Jurídica que após os necessários registros a encaminhará à área responsável pelos trâmites autorizativos e conseqüente pagamento.

5.1.2 – A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

Nominal a: EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS

CNPJ n.º: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis – Belo Horizonte/MG - CEP: 30455-902

5.1.3 – A Nota Fiscal emitida deverá conter os seguintes dados:

- N° do Contrato celebrado com a CONTRATANTE;
- Indicação do nome do banco, dos números da agência e da conta corrente para depósito do valor competente.

**5.2 – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1 – O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal na GEFIN – Gerência de Finanças da CONTRATANTE.

5.2.2 – Na hipótese da CONTRATADA não apresentar a Nota Fiscal na forma indicada no subitem 5.1, ou apresentá-la sem as comprovações exigidas, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso de sua apresentação na GEFIN, na forma correta.

*Handwritten mark*





**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA NA ÁREA TRABALHISTA, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A REZENDE DUTRA & GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**

5.2.3 – O pagamento dependerá de criteriosa conferência por parte da CONTRATANTE, levando-se em conta a efetiva prestação dos serviços.

5.2.4 – Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO**

6.1 – O Contrato, se necessário, será atualizado monetariamente, conforme acordado entre as partes.

6.1.1 – A periodicidade de reajuste não será inferior a 1 (um) ano contada, inicialmente, da data limite para a apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir (Decreto Municipal n.º 11.093, de 30/07/02).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.1 – DA CONTRATADA**

7.1.1 – Assegurar a boa qualidade dos serviços a serem prestados, assumindo inteira responsabilidade civil e administrativa por danos ou prejuízos que causar por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto ora contratado, cabendo à CONTRATADA ressarcir pecuniariamente à CONTRATANTE por todo e qualquer ato culposo ou doloso praticado e dos quais resulte manifesto prejuízo financeiro à CONTRATANTE.

7.1.2 – Os serviços jurídicos na área trabalhista serão prestados pela CONTRATADA e sua equipe de profissionais, sob a responsabilidade do sócio Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, ficando este solidariamente responsável por todos os atos por ele praticados, inclusive quanto à responsabilidade civil e administrativa nos termos do subitem anterior.

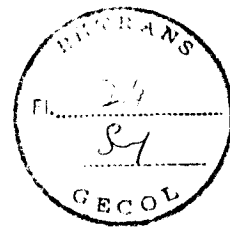
7.1.3 – Não caucionar ou dar em garantia o presente Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

7.1.4 – Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação profissional, sob pena de imediata rescisão do presente Contrato e multa conforme Cláusula Oitava.

7.1.5 – Informar à CONTRATANTE, com antecedência, os valores das despesas a serem efetuadas e o seu pagamento, resultante do fornecimento à CONTRATANTE de cópias processuais. As cópias das defesas, atas de audiência, sentenças, acórdãos e recursos, serão fornecidas gratuitamente pela CONTRATADA.

7.1.6 – Fornecer informações necessárias para que os serviços possam ser desenvolvidos de acordo com o objeto ora contratado, remetendo à CONTRATANTE, quinzenalmente, a movimentação dos processos, sob sua responsabilidade, apresentando ainda, mensalmente relatório circunstanciado dos serviços prestados.

7.1.7 – Remeter à CONTRATANTE cópia de todas as peças do processo judicial, devendo outra cópia permanecer em poder da CONTRATADA para eventuais consultas. As cópias das sentenças ou acórdãos deverão ser remetidos à CONTRATANTE, imediatamente, após a publicação ou ciência dos mesmos.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA NA ÁREA TRABALHISTA, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A REZENDE DUTRA & GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**7.2 – DA CONTRATANTE**

7.2.1 – Enviar os documentos necessários à defesa, tão logo receba a notificação inicial e/ou citação, juntamente com o instrumento do mandado, com prazo suficiente para elaboração da defesa.

7.2.2 – Outorgar procurações ao sócio responsável ou aos profissionais que forem indicados formalmente pela CONTRATADA, no caso do item 7.1.2, no último caso ficando certo que o vínculo se fará por força e em decorrência exclusiva do presente Contrato.

7.2.3 – Fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, designando através de correspondência quem a representará.

7.2.4 – Efetuar o pagamento de custas, emolumentos de quaisquer natureza, inclusive depósitos para garantia recursal devidos em processos trabalhistas, honorários de peritos e assistentes e cópias de peças de processos para uso da CONTRATANTE, mediante aviso prévio da CONTRATADA.

7.2.5 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes deste Contrato, poderão ser aplicados à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções a seguir relacionadas:

8.1 – Advertência.

8.2 – Multas com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

- a) Multa diária de 0,2% (dois décimo por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total deste Contrato, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento.
- b) Multa de 6% (seis por cento), aplicada sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do objeto com a consequente rescisão contratual, a critério da CONTRATANTE.

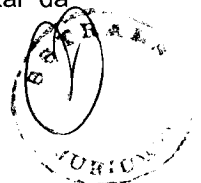
8.2.1 – Para efeito do disposto no subitem 8.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

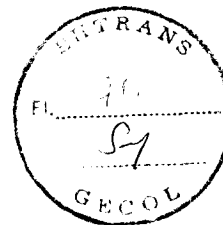
8.2.2 – O pagamento das multas a que se refere esta Cláusula não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos, ou prejuízos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução deste Contrato.

8.2.3 – O valor da multa aplicada será descontada dos créditos da CONTRATADA, se houver.

8.2.3.1 – Não havendo crédito, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

*rubrica*





**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA NA ÁREA TRABALHISTA, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A REZENDE DUTRA & GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**

8.3 – Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em partes, pelo fornecimento do objeto em desacordo com as indicações contidas neste Instrumento.

8.4 – Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.6 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantindo os princípios da ampla defesa e do contraditório.

**CLÁUSULA NONA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

9.1 – Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior.

9.1.1 – Como procedimento para justificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que impeça as partes de cumprirem os prazos neste estabelecidos, estas se obrigam, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência da força maior ou do caso fortuito, apresentando as necessárias comprovações.

9.1.2 – A parte notificada terá prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

9.1.3 – Nas hipóteses em que o caso fortuito ou a força maior forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DE RECURSOS**

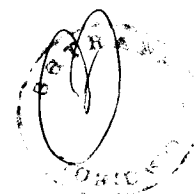
As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos próprios consignados no Centro de Custo n.º 01020, Conta Contábil 301.05.01, do orçamento da CONTRATANTE.

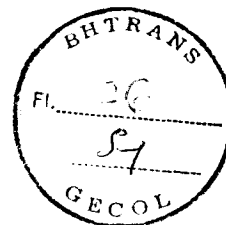
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

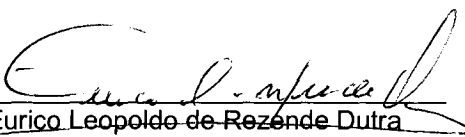
*Handwritten signature*






**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA NA ÁREA TRABALHISTA, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A REZENDE DUTRA & GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**


Belo Horizonte, 13 de MARÇO de 2009.

  
Eurico Leopoldo de Rezende Dutra  
Sócio  
Rezende Dutra & Gonçalves Advogados  
Associados  
CONTRATADA

  
Ramon Victor Cesar  
Diretor-Presidente  
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS  
CONTRATANTE

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

Destinação das vias: 1ª via – CONTRATANTE - 2ª via – CONTRATADA

  
Leonardo Vilhena Viana  
ASSESSOR JURÍDICO  
BHTRANS



#### HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 198/2008

PROCESSO 03-145/2008

A Superintendente do Hospital Municipal Odilon Behrens, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a adjudicação por parte do Pregoeiro e em cumprimento à Instrução de Serviço 001/99 e alterações, homologa os procedimentos do Pregão Presencial 198/2008 - Aquisição de ultrassom portátil, conforme especificação contida no Anexo I do edital., à empresa vencedora, conforme se segue:

Pyramid Medical Systems Comércio Ltda.: Item 01 com valor unitário R\$165.000,00.

Valor Global : R\$165.000,00  
Prazo de entrega: conforme edital

Belo Horizonte, 16 de março de 2009

Miriam Maria Souza  
Superintendente

#### ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 016/2009

O Pregoeiro Edmundo Souza Lima Caldoncelli Franco adjudicou à empresa Nutrir Ltda. - itens: 01 - valor unitário R\$46,00, 02 - valor unitário R\$288,00, 03 - valor unitário R\$110,00, 04 - valor unitário R\$20,00, 05 - valor unitário R\$20,90 e 06 - valor unitário R\$1.600,00, do Pregão Presencial n.º 016/2009, processo n.º 04-08/2009, conforme consta nos autos. Valor global de R\$111.235,00.

Belo Horizonte, 16 de março de 2009.

Edmundo Souza Lima Caldoncelli Franco  
Pregoeiro

#### HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 016/2009

PROCESSO 04-08/2009

A Superintendente do Hospital Municipal Odilon Behrens, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a adjudicação por parte do Pregoeiro e em cumprimento à Instrução de Serviço 001/99 e alterações, homologa os procedimentos do Pregão Presencial 016/2009 Aquisição de fórmulas lácteas para atender a demanda do lactário com fornecimento contínuo e parcelado por um período de 12 (doze) meses, à empresa vencedora, conforme se segue:

Nutrir Ltda. - itens: 01 (valor unitário de R\$46,00 e valor total de R\$7.722,00), 02 (valor unitário R\$288,00 e valor total de R\$42.048,00), 03 (valor unitário R\$110,00 e valor total de R\$44.000,00), 04 (valor unitário R\$20,00 e valor total de R\$2.200,00), 05 (valor unitário R\$20,90 e valor total de R\$13.585,00) e 06 (valor unitário R\$1.600,00 e valor total de R\$1.680,00).

Valor Global : R\$ 111.235,00  
Prazo de entrega: conforme edital

Belo Horizonte, 16 de março de 2009

Miriam Maria Souza  
Superintendente

#### ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 039/2009

PROCESSO: 04-01/2009

OBJETO: Aquisição de antissépticos padronizados, saneantes e líquido para diálise para reposição de estoques.

## DENGUE

PROIBIDO  
RETORNAR

Elimine as latas vazias,  
garrafas e potes  
plásticos, lixos  
e entulhos  
expostos à chuva.

LOCAL: Hospital Odilon Behrens  
DATA: 02/04/2009  
HORA: 08:30

O edital está disponível gratuitamente no site: [www.pbh.gov.br](http://www.pbh.gov.br) ou poderá ser adquirido no endereço abaixo mediante o pagamento de R\$3,00 (três reais) depositados em favor do Hospital Odilon Behrens - c/c 7843-3 Ag. 1615-2 Banco do Brasil. Outras informações: Av. José Bonifácio s/n, Bairro São Cristóvão, fone: (31) 3277-6178.

Belo Horizonte, 18 de março de 2009

Edmundo S. C. Franco  
Pregoeiro

### SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS

#### ABERTURA DE LICITAÇÃO SMURBE - 09/2009 - URBEL - CC

O Município de Belo Horizonte, através da Secretaria Municipal de Políticas Urbanas - SMURBE, faz público, para conhecimento de todos, que realizará a LICITAÇÃO SMURBE - 09/2009 - URBEL - CC, que tem por objeto os serviços de elaboração e execução do Projeto Técnico de Trabalho Social - PTTS, (conforme especificações contidas no "Caderno de Orientação Técnico-Social" fornecido pela CEF), compreendendo a realização de ações de mobilização e organização comunitária e/ou condominial, bem como educação sanitária e ambiental no Complexo da Avenida Varzea da Palma. o edital encontra-se à disposição dos interessados na Av. do Consórcio 5454, 9º andar, Assessoria Jurídica.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Concorrência Pública.

RECURSOS: Fundação Municipal de Habitação Popular.

DATA DE JULGAMENTO: 24 de abril de 2009.

HORÁRIO DO JULGAMENTO: 09h.

CUSTO DO EDITAL: R\$ 20,00 (vinte reais).

CONTA PARA ADQUIRIR EDITAL: N.º 7.195-1 - AGÊNCIA 1615-2 - BANCO DO BRASIL S/A, a ser efetuado em nome da SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP.

PRESTAÇÃO DE GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO - até o dia 22 de abril de 2009.

CONTA PARA DEPOSITO DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO EM ESPÉCIE: N.º 7.198-6 - BANCO DO BRASIL S/A - GOVERNO, em nome da SUDECAP.

VALOR DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO: R\$ 6.960,00 (seis mil, novecentos e sessenta reais).

Murilo de Campos Valadares  
Secretário Municipal de Políticas Urbanas  
Sebastião Espírito Santo de Castro  
Assessor Jurídico

#### HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO SMURBE - 04/2009 - TP

Homologo a Licitação SMURBE - 04/2009 - TP, para que produza seus efeitos jurídicos e adjudico a execução dos serviços e obras licitadas à empresa BELING ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA, licitante vencedora.

Belo Horizonte, 18 de março de 2009

Murilo de Campos Valadares  
Secretário Municipal de Políticas Urbanas

#### CERTAME DESERTO LICITAÇÃO SMURBE - 234/08

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Políticas Urbanas - SMURBE, nomeada pela Portaria n.º 18/08, comunica aos interessados na licitação em epígrafe (prestação de serviços para o desenvolvimento de software em linguagem Java, plataforma Jcompany, para a implantação do Sistema de Gerenciamento de Benefícios da Política Municipal de Habitação - SISBEN, abrangendo as etapas de concepção, elaboração, construção e transição, com a realização de atividades relacionadas às disciplinas de modelagem de negócios, requisitos, análise e desenho, implementação, testes e instalação, operação piloto, além de treinamento de pessoal, operação assistida e suporte), que na data designada para abertura e protocolo de propostas não acudiram interessados, sendo a licitação declarada deserta.

Belo Horizonte, 17 de março de 2009

Mônica Fonseca Arantes  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em exercício

#### PORTARIA BHTRANS DPR N.º 049/2009 DE 18 DE MARÇO DE 2009

Instaura Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Permissário do Serviço Público de Transporte Coletivo Suplementar de Passageiros do Município de Belo Horizonte.

O Diretor-Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 26, XIII, XVII, do Estatuto Social da BHTRANS, consolidado pelo Decreto n.º 10941 de 17 de janeiro de 2002 e diante do disposto no Regulamento do Serviço Público de Transporte Coletivo Suplementar do Município de Belo Horizonte.

Considerando os princípios da publicidade e da ampla defesa,  
RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do prestador de serviço do Sistema de Transporte Público Coletivo Suplementar do Município de Belo Horizonte, abaixo nomeado:

Permissário	N.º da Permissão	Infração
Silvério Gomes de Carvalho Júnior - Serviço Público de Transporte Coletivo Suplementar.	280	Incidência na cláusula 9.5 do Contrato de Delegação de Permissão para a Execução do Serviço Público de Transporte Coletivo Suplementar de Passageiros.

Art. 2.º Determinar à Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar que formalize o processo instaurado por esta Portaria, com o propósito de se apurar as irregularidades noticiadas.

Art.3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de março de 2009

Ramon Victor Cesar  
Diretor-Presidente

#### CITAÇÃO

A Presidente da CPPAD, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria BHTRANS DPR n.º 075/08 e o Regimento Interno da Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar procede à citação dos denunciados abaixo indicados, para, na forma dos artigos 8º até 16 do Regimento Interno da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, comparecer em audiência nas datas abaixo relacionadas, na sede da BHTRANS, à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Prédio I, sala da C.P.P.A.D. (aguardar na Recepção do Prédio I), ocasião em que deverá apresentar sua defesa, sob pena de não o fazendo reputarem-se verdadeiros os fatos constantes da denúncia, decorrente de infração do Regulamento do Serviço Público de Transporte Coletivo Suplementar do Município de Belo Horizonte, conforme constante a seguir:

Data	N.º PA	Denunciado	Permissão	Infração	Horário
14/04/09	191/09	Silvério Gomes de Carvalho Júnior - Serviço Público de Transporte Coletivo Suplementar.	280	Incidência na cláusula 9.5 do Contrato de Delegação de Permissão para a Execução do Serviço Público de Transporte Coletivo Suplementar de Passageiros.	09:00

A audiência será uma e o denunciado deverá comparecer acompanhado das testemunhas que pretender sejam ouvidas (até o limite de 3), sob pena de preclusão da prova, podendo fazer-se acompanhar de advogado. Caso queira, poderá ter vista dos autos na sede da BHTRANS, mediante solicitação escrita dirigida à presidente da CPPAD.

Belo Horizonte, 18 de março de 2009

Adriana Neumann Campos Murato Pimentel  
Presidente da CPPAD

#### REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2009

Objeto: Aquisição de equipamentos diversos, necessários para a montagem de 2 (duas) Estações de Monitoramento da Qualidade do Ar.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da BHTRANS torna público que realizará licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, para aquisição do objeto supracitado, de acordo com o seguinte:

Entrega dos envelopes (documentação e propostas): até às 09h45 do dia 07/04/2009.  
Sessão de abertura: dia 07/04/2009 às 10 horas.

O Edital encontra-se disponível na Internet ([www.bhtrans.pbh.gov.br](http://www.bhtrans.pbh.gov.br)). As empresas interessadas poderão retirar cópia reprográfica do Edital na CPL-BHTRANS, no horário entre 08h30 e 11h30 ou entre 13h30 e 17h, à Av. Eng.º Carlos Goulart, n.º 900, Curitiba, Belo Horizonte/MG, mediante comprovação de depósito no valor de R\$ 5,88 (cinco reais e oitenta e oito centavos), na Conta n.º 720.000-5, Agência 1615-2 do Banco do Brasil, a favor da BHTRANS.

Belo Horizonte, 18 de março de 2009

Mariana Ferreira da Silva  
Presidente da CPL

#### CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL, torna público o seguinte procedimento:

Extrato do Contrato n.º 1831/09

Partes: Rezende Dutra & Gonçalves Advogados Associados e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Objeto: Prestação de serviços de assistência, patrocínio e defesa jurídica na Área Trabalhista. Vigência: 12 meses, contados a partir de 13 de março de 2009, ficando convalidados todos os atos praticados a partir de 02 de janeiro de 2009. Valor: R\$ 72.000,00. Fundamentação Legal: art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93. Recurso BHTRANS.

Belo Horizonte, 17 de março de 2009

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 1688/07

Partes: Genes Sinalização Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS